

## LEI Nº 4498, DE 03 DE MARÇO DE 2006

Projeto de Lei Nº 104/2005  
Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre a proteção dos bens públicos e privados contra a ação dos cartazeiros e pichadores e dá outras providências.

### **CARLOS ANTÔNIO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Qualquer tipo de propaganda mediante a colagem de cartazes, a inscrição, desenho ou pintura, que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, comprometedores da estética urbana, constituem infrações administrativas, quando realizados em bens públicos ou privados, sem a devida autorização.

**§ 1º** Nos postes somente será permitido a colocação de convites de enterro e de cultos religiosos conforme tradição cultural da cidade.

**§ 2º** As propagandas eleitorais permitidas em lei deverão ser removidas dos locais onde foram afixadas ou pintadas, no prazo máximo de 30 dias após o pleito eleitoral.

**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer tipo de propaganda em árvores.

**Art. 3º** Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, será aplicada multa nos termos desta Lei, bem como ficará o infrator obrigado a reparar o dano causado.

**§ 1º** A multa que trata a infração ao preceituado no caput deste artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e em caso de reincidência será aplicado valor em dobro da anterior e assim sucessivamente.

**§ 2º** O pagamento da multa não exonera o infrator de reparar o dano cometido.

**§ 3º** Caso a infração ocorra em esculturas, murais, monumentos ou imóveis tombados pelo patrimônio público, a multa será aplicada em dobro.

**§ 4º** Nos casos em que o "pichador" for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa, bem como da reparação dos danos, caberá aos pais ou responsáveis.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal regulamentará por decreto a forma de cobrança para as propagandas autorizadas, pintadas ou afixadas na cidade, bem como o processo de cobrança das multas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.094, de 06 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 03 de março de 2006

**CARLOS ANTÔNIO VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.